



TERMO DE ANULAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA** e a **SECRETÁRIA DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu Art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.28.1**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo urbano), resíduos de saúde (lixo hospitalar), serviços de varrição de vias e logradouros públicos, poda e capinação no município de Horizonte - CE, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

CONSIDERANDO as impugnações apresentadas ao edital de licitação em tela, anexas aos autos, as quais alegam diversas situações e apontamentos de natureza técnica ao projeto de engenharia confeccionado, a qual embasou a demanda;

CONSIDERANDO que parte dos argumentos apresentados, de fato, prosperam e outros demais não se sustentam, razão pela qual, pela prudência e pelo zelo, ao mínimo, faz-se necessária uma reanálise do projeto de engenharia apresentado;

CONSIDERANDO que as alterações quaisquer que sejam, caso interfiram no valor do projeto e, por conseguinte, nos valores das propostas, logo, deve-se realizar a devida retificação do mesmo, com a reabertura do prazo de publicação do edital em deslinde;

CONSIDERANDO que tais questionamentos poderiam vir a interferir na justa e correta competitividade do certame, o que infringiria a Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão e as autoridades competentes encontra-se estritamente vinculadas aos termos pactuados no edital do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o município de HORIZONTE busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





RESOLVEM:

ANULAR o presente procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.28.1** em razão dos motivos acima alegados, vide documentos acostados aos autos do processo.

Deste modo, fica prejudicado a apreciação quanto as impugnações até então apresentadas, haja vista a perda do objeto ante a esta decisão agora proclamada.

HORIZONTE/CE, 25 DE JUNHO DE 2021.


Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio
Ambiente e Agropecuária


Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa

Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde